



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CSP 7974/2020

Termo de contrato para fornecimento de água potável, tratamento de esgoto e coleta de lixo que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, adiante designada de **SAMAE**, com sede na Rua Doutor Penido, 297, CEP 88.350-460, Brusque – SC, inscrito no CNPJ sob nº 882.985.003/0001-96, e-mail: emissaocontas@samaebru.com.br, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Senhor **Dejair Machado**, R.G. de nº 192.003 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 246.564.889-68, e de outro lado, a União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, tratamento de esgoto e coleta de lixo pelo SAMAE à CONTRATANTE, na tarifa vigente em virtude, **em atendimento aos DADOS descritos abaixo:**

CONTRATANTE		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO					
CNPJ	02.482.005/0001-23						
Endereço	Praça Barão de Schneeberg				Nº	05	
Bairro	Centro	Cidade	BRUSQUE	CEP	88350-320		
Local de entrega da Fatura		ENTREGA NO IMÓVEL					
CÓDIGO DA LOCALIZAÇÃO (SAMAE)			1769				
NÚMERO DO HIDRÔMETRO (SAMAE)			A17L386.205				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato, por se caracterizar como necessidade contínua da Administração, prestado em regime de exclusividade e com inviabilidade de competição, vigorará por tempo indeterminado contados da data de sua assinatura.

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

2.2.1 – O SAMAE obriga-se a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 dias da solicitação.

2.3 – Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar, para prestação de serviços do SAMAE, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pelo SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços do SAMAE, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água/esgoto e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 – Fica autorizado pela CONTRATANTE o acesso permanente aos empregados e prepostos do SAMAE, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) realização de vistorias;
- b) coleta de amostras de água e esgoto;
- c) manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1 – As medições (leituras) dos volumes de água/esgoto, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

6.2 – Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços do SAMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – Do Faturamento

7.1.1 – O valor da fatura mensal a ser cobrado da CONTRATANTE através da **Matrícula Nº 1769** será composto da somatória dos volumes apurados de água e esgoto.

7.1.2 – A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1.3 – Além do fornecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo SAMAE, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

7.2 – Dos Pagamentos

7.2.1 – O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela CONTRATANTE ao SAMAE, pelos meios de pagamentos instituídos no país.

7.2.2 – Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas do SAMAE, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA NONA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O SAMAE reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle do SAMAE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO / PENALIDADES

9.1 – Implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SAMAE, as seguintes hipóteses:

a) o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;

b) o não cumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações assumidas, nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pelo SAMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos do SAMAE, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, bem como a apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque